

Licença de Interesse Particular (LIP)

Fundamento Legal:

- [Lei Municipal nº 1.429/68 – Seção VI – art. 102 a 106](#)
- [Portaria Municipal nº 289/05 – GP de 01/02/05](#)

Definição:

É a licença sem remuneração, concedida ao servidor (a), para tratar de assuntos de interesse particular.

Regras:

- Para concessão da licença pela primeira vez, o (a) servidor (a) deverá contar com pelo menos 03 (três) anos ininterruptos de trabalho prestados à Prefeitura.
- O período concedido de licença será de no máximo 01 (um) ano, com 01 (uma) prorrogação de igual período. Vencido o prazo da licença ou prorrogação, somente poderá ser concedido novo período após 05 (cinco) anos do retorno ao trabalho.
- A licença sempre terá início no 1º dia do mês subsequente ao do pedido, devendo o (a) servidor (a) aguardar em atividade até a data da publicação da portaria de concessão.
- A Administração poderá sustar em qualquer tempo a portaria da concessão com vista ao atendimento de situações emergenciais no Município.
- Não serão concedidas licenças retroativas ou para suprir faltas injustificadas.

Prazos:

- Os pedidos de licenças deverão ser entregues com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência a data requerida.
- O pedido de prorrogação deverá ser entregue com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao término da licença em vigor.
- O pedido de sustação deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Descontos:

Configurará falta grave ou falta disciplinar quando o (a) servidor (a), injustificadamente, não reiniciar suas atividades após o término ou sustação de sua licença

Procedimentos:

- Enviar e-mail para o endereço eletrônico: drhplanejamento@guarulhos.sp.gov.br, informando nome e código funcional do servidor com antecedência de 30 (trinta) dias da data pretendida para o afastamento e em caso de prorrogação e sustação com antecedência de 15(quinze) dias.

Observação:

- O Servidor Estatutário em licença sem vencimento, que deseja manter o vínculo previdenciário com o IPREF, conforme o disposto no parágrafo 1º, artigo 74 da Lei Municipal 6.056/2005, ficará responsável pelo recolhimento ao IPREF, do percentual da sua contribuição, bem como pelo percentual do Município, previstos nos artigos 68 e 70 da referida Lei , e artigo 30 e 31 da Lei 7.696/2019 para os transpostos e nomeados a partir de junho/2019.
- O inadimplemento das contribuições referentes a 3 meses acarreta a suspensão automática de